PROJETO DE LEI Nº. 010/2021

“AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODO-VIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MOACIR MOTTIN**, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos os habitantes do Município de Ouro Verde, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Ouro Verde no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, ratificando todos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Ouro Verde, SC 22 de junho de 2021.

# Moacir Mottin

Prefeito Municipal

 **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**

 **PREÂMBULO**

Considerando a crescente exigência de infraestrutura rodoviária adequada a modernidade da produção da agricultura familiar com ênfase na integração e comprometimento com o aumento da produtividade e de mercado em nossa região oeste catarinense.

Considerando a necessidade de eficiência, eficácia e efetividade da integração intermunicipal do transporte rodoviário norteado pelo crescente avanço tecnológico da produção agropecuária, industrial e a crescente expansão da prestação de serviços.

Considerando os altos custos das obras de pavimentação e implantação de novas rodovias pavimentadas.

Considerando a homogeneidade administrativa e identidade cultural comum entre os Municípios do Norte do Alto Irani.

Considerando a necessidade de maior aproveitamento da força presente no serviço público municipal, no intuito de realização de investimentos perenes que possam transformar Despesas Correntes em Patrimônio Longevo e que ao longo das gestões otimizem e reduzam efetivamente os custos de manutenção de estradas não pavimentadas que estão sujeitas a avarias pelas intempéries que se tornam mais constantes na região.

Considerando que a união de esforços entre municípios de forma consorciada tem potencializado a resolução virtuosa das demandas nas áreas de saúde pública, saneamento básico, gestão tecnológica e gestão de compras e materiais.

Considerando as oportunidades de tornar a **vida dos Cidadãos** residentes ao **Norte do Alto Irani**, **mais prósperas** e **integradas** no compartilhamento de **ações** que resultem a **racionalização de recursos**, fortalecendo a transparência, o interesse público norteado nos princípios constitucionais e legais vigentes.

Os Municípios de **Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos**, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

**DELIBERAM**

**Constituir Consócio Público, por ora denominado “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS”, a qual reger-se-á pelo disposto na Lei Nº 11.107 de 06/04/2005, pelo Decreto Federal Nº 6017 de 17/01/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do Consórcio Público e pelas demais disposições legais pertinentes a Consórcios Públicos, neste auspicioso PROTOCOLO DE INTENÇÕES, formalizado com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando o desenvolvimento, implantação usina de asfalto a quente com os equipamentos pertinentes, para execução de vias pavimentadas e todos os serviços de manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural no território dos municípios consorciados**

**DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º- **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O **CIDIRIOS** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º – O **CIDIRIOS** é constituído pelos municípios, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal, que neste ato subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES:**

I- **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 83.009.886/0001-61, com sede à Av. Padre João Smedt, 1605, Centro, CEP 89830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade Nº 697.547 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 075.655.939-15;

II- **MUNICÍPIO DE BOM JESUS –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 01.551.148/0001-87, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, Centro, CEP 89824-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL CALZA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade Nº 4.165.040 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 052.915.469-21;

III- **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.698/0001-69, com sede à Rua Pergentino Alberice, 152, Centro, CEP 89862-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade Nº 2.875.358 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 833.739.859-00;

IV- **MUNICÍPIO DE IPUAÇU –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 95.993.028/0001-83, com sede à Rua Zanella, 818, Centro, CEP 89832-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CLORI PEROZA**, brasileira, solteira, Agente Política, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.785.723 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 722.175.709-78;

V- **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 95.993.077/0001-16, com sede à Rua Vitória, 503, Centro, CEP 89828-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON ELIAS BIANCHI**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade Nº 5.129.978 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 066.279.769-86;

VI- **MUNICÍPIO DE MAREMA –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 78.509.072/0001-56, com sede à Rua José Gaspari, 69, Centro, CEP 89860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURI DAL BELLO**, brasileiro, divorciado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade Nº 2.873.014 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 774.116.509-78;

VII- **MUNICÍPIO DE OURO VERDE –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 80.913.031/0001-72, com sede à Rua João Maria Conrado, 425, Centro, CEP 89834-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR MOTTIN**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade Nº 2.078.253 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 664.739.429-04;

VIII- **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS –** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 83.009.894/0001-08, com sede à Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**, brasileiro, divorciado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade Nº 2.878.754 emitida pela SSP/SC e no CPF Nº 868.760.829-20;

§ 1º – Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º – A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CIDIRIOS**.

§ 3º – O consorciamento de novos municípios somente será possível após homologação do mesmo em Assembleia Geral do CIDIRIOS e desde que possua Lei Municipal que o autorize.

**DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária Entre Os Rios– CIDIRIOS tem sua sede na Rua Zanela, Nº 818, Andar 01, CEP 89832-000, Centro, edifício sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º – A área de atuação do **CIDIRIOS** será formada pelo território dos municípios que o integram, **constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe**.

Art. 5º – O **CIDIRIOS** vigorará por tempo indeterminado.

**DO OBJETO E FINALIDADES**

Art. 6º Constitui objeto do **CIDIRIOS** desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

Art. 7º São finalidades do **CIDIRIOS**:

I – Contratação e/ ou execução de serviços de infra-estrutura rodoviária urbana e rural para os entes consorciados;

II - Instalação de usina de beneficiamento asfáltico com os equipamentos pertinentes e britagem;

III – A gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio;

IV – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados;

V – Produção de informações ou de estudos técnicos;

VI - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, matérias e/ou equipamentos para atendimento do objeto do Consórcio;

VII - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o **CIDIRIOS** poderá:

I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III - Prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados;

IV - Requisitar servidores de entes públicos, dos consorciados, FECAM – Federação Catarinense de Municípios e das Associações de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CIDIRIOS**;

V - Realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;

VI - Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII - Representar os municípios que o integram perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 8º Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIDIRIOS**;

IV – Compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIDIRIOS** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 9º Constituem deveres dos consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIDIRIOS**, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIDIRIOS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CIDIRIOS.**

**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do **CIDIRIOS** dispostas no art. 7º deste protocolo de intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

§1º - O contrato de programa deverá:

I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O **CIDIRIOS** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIDIRIOS**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIDIRIOS**, são partes legítimas para exigir o Cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**DA ESTRUTURA**

Art. 12. O **CIDIRIOS** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

**ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do **CIDIRIOS,** é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os Prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 5º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 6º- No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 28 de fevereiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas com antecedência mínima de 03 dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Homologar o ingresso no **CIDIRIOS** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - Aplicar a pena de exclusão ao Ente Consorciado;

V - Deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - Aprovar:

a) o Orçamento anual do **CIDIRIOS**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o Plano de Trabalho;

c) o Relatório Anual de Atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIDIRIOS**;

c) a mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - Deliberar sobre assuntos gerais do **CIDIRIOS**.

Art. 17. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - Unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea “c”, do artigo anterior;

III - Maioria simples dos consorciados presentes às Assembleias para as demais deliberações

§ 1º - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18. O Conselho de Administração do **CIDIRIOS** é formado pelos Prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário;

IV – Um Tesoureiro

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **CIDIRIOS**:

I - Nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIDIRIOS**, que atenda ao disposto na Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do **CIDIRIOS**;

III - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIDIRIOS**;

IV - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIDIRIOS** venha a receber;

V - Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - Autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VII - Autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIDIRIOS**;

VIII - Aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIDIRIOS**;

IX - Autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Protocolo de Intenções;

X - Autorizar a celebração de convênios.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIDIRIOS,** as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - Tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - Representar o **CIDIRIOS** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - Ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIDIRIOS**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIDIRIOS**;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIDIRIOS**.

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIDIRIOS** e será composto por 3 (três) membros titulares.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CIDIRIOS**;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIDIRIOS** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - Promover a execução das atividades e Gestão do **CIDIRIOS**;

II - Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIDIRIOS**;

III - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIDIRIOS**;

IV - Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CIDIRIOS**;

V - Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIDIRIOS** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - Movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIDIRIOS**;

VII - Executar a gestão administrativa e financeira do **CIDIRIOS** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIDIRIOS**;

IX - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - Autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - Propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIDIRIOS**.

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do **CIDIRIOS** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§ 1º - As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIDIRIOS**, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do consórcio.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo, dos Municípios Consorciados, poderão ser cedidos para ter exercício no CIDIRIOS, sendo que o ônus da remuneração da referida cessão será estabelecida em convênio entre Cedente e Cessionário.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - O emprego de Diretor Executivo do **CIDIRIOS** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§ 2º - A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas nos Anexos I e II deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação do **CIDIRIOS.**

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do **CIDIRIOS** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do **CIDIRIOS** será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do **CIDIRIOS**:

I - A entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - A remuneração dos próprios serviços prestados;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;

V - Os doações e legados;

VI - O produto de alienação de seus bens livres e prestação de serviços aos Entes Consorciados e ou por eles autorizados;

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - Os créditos e ações.

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações posteriores.

**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIDIRIOS** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIDIRIOS** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em Contrato de Programa e no Contrato de Rateio.

**DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 3º do art. 2º deste Protocolo de Intenções.

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do **CIDIRIOS** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do **CIDIRIOS** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

**DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **CIDIRIOS**.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º - Até 28 de fevereiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIDIRIOS** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIDIRIOS**;

III - Transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **CIDIRIOS**;

IV - Eficiência, exigindo que todas as decisões do **CIDIRIOS** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIDIRIOS** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia a alumbrar o zelo pelo interesse coletivo;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao **CIDIRIOS** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CIDIRIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 47. O **CIDIRIOS** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por Lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **CIDIRIOS** regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 48. O **CIDIRIOS** poderá delegar a Servidores dos Municípios Consorciados a execução de atividades administrativas, contabilidade, controle interno, compras e licitações e demais atividades inerentes, previstas neste Protocolo de Intenções até a estruturação completa do consórcio.

Art. 49. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Protocolo de Intenções, entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 51. Fica estabelecido o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

|  |  |
| --- | --- |
| Ipuaçu - SC aos 21 de junho de 2021. **NERCI SANTIN** **Prefeito Municipal de Abelardo Luz**  | **CLORI PEROZA** **Prefeita Municipal de Ipuaçu**  |
| **RAFAEL CALZA** **Prefeito Municipal de Bom Jesus**  | **ANDERSON ELIAS BIANCHI** **Prefeito Municipal de Lajeado Grande**  |
| **JOÃO MARIA ROQUE** **Prefeito Municipal de Entre Rios**  | **MAURI DAL BELLO** **Prefeito Municipal de Marema**  |
| **MOACIR MOTTIN** **Prefeito Municipal de Ouro Verde**  | **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI** **Prefeito Municipal de São Domingos**  |